



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
 Diretoria de Licitação
 Gerência de Compras e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - SODF

PROCESSO Nº: 00110-00003664/2024-22

Nº SIGGO: 054596

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 04.095.869/0001-18, com sede na AVENIDA DR JOSE AUGUSTO MOREIRA, 900 - SL 1104 - CASA CAIADA Olinda/Pernambuco, CEP:53.130-410 - Telefone: (81) 40629300, e-mail: FINANCEIRO@NETMAKE.COM.BR, representada por **JOSE SERGIO DE ANDRADE GALINDO**, na qualidade de Sócio Administrador.

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - SODF/GAB/EPC-PORT08/2025 (171607596), Proposta de Preço (164877440) e da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Software para Desenvolvimento de Aplicações Web com Geração de Código - Low Code, incluindo treinamento da ferramenta, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal nas condições estabelecidas no Termo de Referência (171607596). Conforme especificações e quantidades descrita no quadro abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	1 (uma) licença para Software para Desenvolvimento de Aplicações Web com Geração de Código - Low Code.	Licenças	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	
Item	Módulo	Descrição do Item	Quantidade (mínima)	Turma	Custo por Aluno	Valor Total
2	Módulo I	Treinamentos Scriptcase Módulo I - Básico	10 horas	5 alunos	Incluído	Incluído
	Módulo II	Treinamentos Scriptcase Módulo II - Intermediário	20 horas	6 alunos	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
	Módulo III	Treinamentos Scriptcase Módulo III - Avançado	20 horas	6 alunos	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
	Módulo B.I	Treinamentos Scriptcase Módulo B.I	20 horas	6 alunos	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 92.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme artigo 105, da lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico da Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O Início da execução do objeto será em 10 dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. Após a liberação da licença para uso será realizado:

3.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Termo de Referência e da proposta.

3.2.2. **Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a consequente aceitação.

3.3. Formas de transferência de conhecimento:

3.3.1. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 70 horas de duração, sendo dividido conforme a proposta apresentada pela empresa (164877440):

- 3.3.1.1. Treinamentos Scriptcase Módulo I - EAD (nível básico) - 10 horas;
- 3.3.1.2. Treinamento on-line Módulo 2 Intermediário (Aulas online ao vivo) - 20 horas;
- 3.3.1.3. Treinamento on-line Módulo 3 Avançado (Aulas online ao vivo) - 20 horas;
- 3.3.1.4. Treinamentos Scriptcase Módulo B.I (Aulas online ao vivo) - 20 horas;

3.4. **Procedimentos de transição e finalização do contrato:**

- 3.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 3.5. Constituem demais OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, as exigências estabelecidas no Termo de Referência - SODF/GAB/EPC-PORT08/2025 (171607596).

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

- 5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

- 6.1. O pagamento referente à licença da ferramenta será realizado no ato do recebimento definitivo do software, mediante a comprovação de que todas as funcionalidades contratadas estão plenamente operacionais e de acordo com as especificações técnicas definidas no presente Termo de Referência.

- 6.2. O treinamento será executado por etapas, dividido em módulos, conforme descrito na proposta apresentada pela empresa (164877440):

- 6.2.0.1. Treinamentos Scriptcase Módulo I - EAD (nível básico) - 10 horas;
- 6.2.0.2. Treinamento on-line Módulo 2 Intermediário (Aulas online ao vivo) - 20 horas;
- 6.2.0.3. Treinamento on-line Módulo 3 Avançado (Aulas online ao vivo) - 20 horas;
- 6.2.0.4. Treinamentos Scriptcase Módulo B.I (Aulas online ao vivo) - 20 horas;

- 6.3. O pagamento correspondente a cada módulo de treinamento será efetuado após a conclusão e aprovação do respectivo módulo, conforme cronograma a ser definido entre as partes contratantes.

- 6.4. Constituem demais OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, as exigências estabelecidas no Termo de Referência - SODF/GAB/EPC-PORT08/2025 (171607596).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

- 7.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no ICTI, conforme o art. 24 da IN SGD/ME 94/2022, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

- 8.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

- 8.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

- 8.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

- 8.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

- 8.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

- 8.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

- 8.8. Abster-se de qualquer interferência na administração interna do contratado, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.;

- 8.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

- 8.10. Constituem demais OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, as exigências estabelecidas no Termo de Referência - SODF/GAB/EPC-PORT08/2025 (171607596).

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

- 9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

- 9.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o

acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso, observado o disposto no art. 35da IN 94/2022;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013;

9.11. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 05 de julho de 2023;

9.12. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.13. Constituem demais OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, as exigências estabelecidas no Termo de Referência - SODF/GAB/EPC-PORT08/2025 (171607596).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30% (trinta por cento), até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 5% do valor do Contrato.

12.2. Constituem demais INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, as exigências estabelecidas no Termo de Referência - SODF/GAB/EPC-PORT08/2025 (171607596).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 190101

II - Fonte de Recursos: 1500.100000000

III - Programa de Trabalho: 151268209255700329

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.40

V - Notas de Empenho nº 2025NE00468, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário e 2025NE00482, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal:

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

JOSE SERGIO DE ANDRADE GALINDO

Sócio Administrador

Testemunhas:

1. -----
2. -----



Documento assinado eletronicamente por **JOSE SERGIO DE ANDRADE GALINDO, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO TORRENTE - Matr.0284574-1, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 23/06/2025, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 23/06/2025, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 172079986 código CRC= D1BDA0D7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5023
Site - so.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

Processo SEI nº 00110-00003664/2024-22. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e a empresa NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 04.095.869/0001-18, Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Software para Desenvolvimento de Aplicações Web com Geração de Código - Low Code, incluindo treinamento da ferramenta para atender as demandas da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal nas condições estabelecidas no Termo de Referência (171607596) e Proposta de Preço (164877440), Valor total: R\$ R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). ORÇAMENTÁRIA: sendo o Nota de Empenho nº 468, emitido em 13/06/2025 sob o evento nº400091, na modalidade Ordinária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15126820925570029; NATUREZA DA DESPESA - 339040; FONTE DE RECURSO - 1500.100000000; O empenho é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o Nota de Empenho nº 482, emitidas em 17/06/2025 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15126820925570029; NATUREZA DA DESPESA - 339040; FONTE DE RECURSO - 1500.100000000; O empenho é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento nº 249, de 31/12/2024). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/06/2025 à 23/06/2026. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2025. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, JOSE SERGIO DE ANDRADE GALINDO, na qualidade de Sócio Administrador e pela CONTRATANTE, Valter Casimiro Silveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO**AO CONTRATO Nº 017/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002**

PROCESSO Nº. 00110-00003373/2022-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00000053/2024-22 (1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000502/2024-32 (2º Aditivo e Termo de Suspensão); PROCESSO Nº.00110-00000585/2024-60 (3º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002769/2024-64 (4º Aditivo e 5º Aditivos); PROCESSO Nº. 00110-00001323/2025-01 (6º Aditivo). - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ nº. 04.401.412/0001-94, com sede na Colônia Agrícola Samambaia Chácara 134 lote-01A Taguatinga Norte - Brasília/DF, CEP 72015-545. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, § 1º, inciso V da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga o prazo de vigência do Contrato nº. 017/2023 - SODF, celebrado em 22/06/2023 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/06/2023 e que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de remanejamento de redes de distribuição de energia elétrica, aéreas, primárias na classe de 15KV, e secundárias, na classe de 1KV, com fornecimento de materiais, interferentes com o projeto de reformulação do Sistema Viário, SIV 085/2021, para duplicação de trecho da Via de Ligação Guarã - Núcleo Bandeirante, entre a ponte sobre o Córrego Vicente Pires e a rotatória de acesso à DF 079, de acordo com as Normas Técnicas, padrões e procedimentos da concessionária de energia do Distrito Federal, observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, consoante específica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 01/2023-SODF (id. 110084164). DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal terá restituição do prazo de vigência em 08 (oito) dias corridos, conforme fim do Segundo Termo de Suspensão (id. 170847498) e alteração de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 15/06/2025, vencendo-se, portanto, em 21/10/2025. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ALEXANDRO LUIZ GOMES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022,**NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 E Nº 14/2002**

Processo nº.: 00110-00002637/2020-17 (Licitação e Contrato); Processo nº.: 00110-00000311/2024-71 (1º Termo Aditivo); Processo nº.: 00110-00000572/2024-91 (2º Termo Aditivo); e Processo nº.: 00110-00001122/2025-04 (3º Termo Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO STE/FUTURE MOTION/PRISMA - EPIG, CNPJ Nº 44.982.451/0001-47, formado pelas empresas: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A (empresa líder), CNPJ nº 88.849.773/0001-98, com sede na Rua Saldanha da Gama, 225, Bairro Harmonia, CEP 92.310-630, Canoas/RS; ESTRATEGICA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.467.604/0001-27, com sede estabelecida na Alameda Santos, nº 745, Conjuntos 111 e 112, bairro Cerqueira César, CEP: 01.419-001, São Paulo/SP e PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.429.986/0001-45, com sede na SAUS Quadra 04 Bloco "A" sala 124, Asa Sul, CEP: 70.070-938, Brasília -DF. DO OBJETO: Sob amparo da alínea "b", inciso I, artigo 65 e inciso I do §1º do art. 57, todos da Lei nº 8.666/1993, bem como dos documentos e

justificativas que são parte integrante dos autos, especialmente com fundamento na Nota Técnica N.º 19/2025 - SODF/SEOBAS/SUAF/UNEOBRAS (170411624), o presente aditamento tem por finalidade a alteração financeira e a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº nº 019/2022, celebrado em 25/07/2022 e publicado em 27/07/2022 no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 140, página 49, que tem como objeto a contratação de empresa, com vistas à Supervisão para a "Elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos e Executivos; Execução das Obras de Readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011", denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura urbana e demais serviços e operações necessárias e suficiente para a entrega final do objeto licitado, devidamente especificado no Edital de Concorrência nº 018/2020 - DECOMP/DA. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 1.123.561,04 (um milhão, cento e vinte e três mil quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos), o que corresponde a 22,40% de acréscimo ao valor original do Contrato nº. 019/2022 (91790338), conforme Planilha de Reflexo Financeiro, apresentada na Carta CTA-EPIG-BSB- 66/2025 STE/FUTURE (SEI nº 170193353). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 5.015.385,84 (cinco milhões, quinze mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 6.138.946,88 (seis milhões, cento e trinta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento ao de nº 249, de 31/12/2024), em conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, de nº 7.549, de 30/07/2024 (DODF Suplemento ao de nº 145, de 31/07/2024), e ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), por conseguinte, pode-se afirmar adequação aos instrumentos orçamentários acima especificados. O recurso aditado foi parcialmente empenhado em favor do CONSÓRCIO STE/FUTURE MOTION/PRISMA - EPIG, no valor de R\$ 842.670,78 (oitocentos e quarenta e dois mil seiscientos e setenta reais e setenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0475/2025, emitida em 16 de junho de 2025, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativa, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3856.0001 NATUREZA DA DESPESA: 339035 FONTE DE RECURSOS: 161/0 ID: 0 Com relação aos recursos remanescentes, na ordem de R\$ 280.890,26 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), a serem demandados no exercício financeiro de 2026, estes deverão constar das alocações a serem previstas na Lei Orçamentária para o Ano de 2026, sobretudo, diante do previsto no Art. 5º, da Lei nº 7.378, de 29/12/2023, relativa ao PPA 2024-2027. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 24/01/2026, fica prorrogado por mais 241 (duzentos e quarenta e um) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 22/09/2026. O prazo para execução fica prorrogado por mais 241 (duzentos e quarenta e um) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 24/02/2026. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (10) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**AO CONTRATO Nº 023/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002**

PROCESSO Nº. 00110-00001839/2022-03 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00003688/2023-09 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000374/2024-27 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001808/2024-14 (3º, 7º, 8º e 9º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002017/2024-01 (4º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001182/2024-38 (5º Aditivo), PROCESSO Nº 00110-00002290/2024-28 (6º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO AGL, CNPJ nº. 52.295.051/0001-91, composto pelas empresas: CONSTRUTORA ARTEC S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.086.165/0001-28, CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.991/0001-37, inscrita no CNPJ sob o nº 00.528.786/0001-14, LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.025.738/0001-10 e THORA CONSTRUÇÃO E PREMOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.689.935/0001-68, com sede na SIA Sul, Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15 - Parte, Brasília-DF, CEP: 71.205-060, Cep: 29.090-310. DO OBJETO: Sob o amparo do item IV, "a", da Decisão nº 1125/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos artigos 56, §4º, 57, § 1º, incisos I, II e V e §2º, e 69 todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga o prazo de vigência do Contrato nº. 023/2023 - SODF, celebrado em 10/10/2023 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 192, de 11/10/2023, páginas 55 e 56, e que tem por objeto a execução da Obra de Duplicação, com extensão aproximada de 1,2 km, da Via de Ligação Guarã - Núcleo Bandeirante, RA-GUAR E RA-PW, incluindo elaboração de proposta executiva para os projetos relativos à estrutura de contenção do encabeçamento da ponte existente, dispositivos e estruturas de drenagem, assim como para a estrutura de OAE sobre o córrego Vicente Pires, construção das referidas estruturas, além de execução de